



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



## AUTORIZAÇÃO

**PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.21.01 - PP

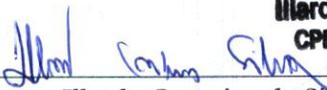
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.

Sra. Presidente da Comissão de Licitação,

Através do presente, considerando o interesse da Administração, **AUTORIZO** a publicação da REVOGAÇÃO do processo de licitação em epígrafe, decorrente de fatos supervenientes e de inegável interesse público, conforme termo de revogação em anexo.

Jaguaruana -CE, 08 de março de 2022.

  
**Illard Carneiro Silva**  
CPF: 044.854.773-20  
Diretor

Illarde Carneiro da Silva  
Presidente - AMTJ



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



## TERMO DE REVOGAÇÃO

### PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.02.21.01 - PP

**1.OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE TRÂNSITO.

**2.DOS FATOS:** O processo acima referenciado, inobstante estar transcorrendo de modo transparente, de acordo com os trâmites da legislação aplicável, a Administração irá revogá-lo em virtude de fatos supervenientes e de interesse público.

**3. DO DIREITO:** Nesse caso, a revogação prevista no *caput*, do art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos, constitui a forma adequada de desfazer o certame. Por outro lado, urge destacar que em razão da disputa ainda encontrar-se na fase de recursos, nenhum prejuízo pode ser apontado. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO ANTES DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. I. Entendimento jurisprudencial que acolhe a revogação da licitação nos casos em que - como na hipótese dos autos - tal medida ocorre antes da adjudicação do correspondente objeto, bem como por motivos devidamente fundamentados e cuja legitimidade a licitante não tenha logrado infirmar. II. Apelação conhecida e não provida. (TRF-1 - AI: 00571726520104013400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 26/06/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 03/07/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. A revogação do ato administrativo está amparada no poder discricionário da Administração Pública, a qual pode rever sua atividade interna a fim de adaptá-la ao melhor interesse



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



público. O ente municipal, após melhor analisar o valor apontado pela empresa vencedora do certame e verificar que era muito superior ao praticado no mercado, observado seu poder discricionário, pode revogar o certame licitatório, já que em afronta ao interesse público. A revogação da licitação ocorreu em momento anterior à adjudicação de seu objeto; portanto, ausente direito líquido e certo à contratação, visto que a empresa vencedora possui mera expectativa de direito à execução do contrato. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70077152858, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 13/07/2018). (TJ-RS - AC: 70077152858 RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Data de Julgamento: 13/07/2018, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/07/2018).

Não suficiente, considerando o disposto na súmula 473/STF, *in verbis*:

Súmula 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante de tudo o quanto foi exposto, e considerando que não existem prejuízos, e em tendo a Administração a prerrogativa de rever os seus atos, e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, o processo fica revogado, como disposto no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Jaguaruana -CE, 08 de março de 2022.

**Illarde Carneiro Silva**

**CPF: 044.854.773-20**

**Diretor**

**Illarde Carneiro da Silva**

**Presidente - AMTJ**